

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IRETAMA/PR.

AUTOS n. º 0000741-56.2022.8.16.0096

MARCUS VINICIUS ALEXANDRE CALEGARI, já qualificado nos autos, vem, por intermédio de seus advogados constituídos, perante Vossa Excelência, apresentar DECLARAÇÃO DE INTERNAÇÃO que comprova sua impossibilidade de comparecer à audiência de instrução designada para a presente data.

Conforme detalhado no mov. 96.1, o réu sofreu um grave acidente de trânsito no dia 28 de abril, estando hospitalizado desde então. Anexa-se a esta petição, declaração médica que confirma a internação e notícia jornalística do ocorrido.

Destaca-se que o réu sofreu múltiplas fraturas expostas, de modo que tem feito reposição sanguínea e necessita de intervenção cirúrgica. Essas condições clínicas o impedem de participar ativamente na audiência de instrução designada para hoje.

A necessidade de adiamento de atos processuais em casos de força maior é amplamente reconhecida, especialmente quando a presença do réu é essencial para o exercício do contraditório e da ampla defesa, direitos fundamentais assegurados pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Tais princípios são pedras angulares do processo penal, garantindo que nenhuma parte seja privada de sua oportunidade de participar plenamente dos atos processuais.



Ressalta-se que a impossibilidade do réu em participar da audiência não decorre de desinteresse ou negligência, mas sim de um evento extremo e involuntário que exige do Judiciário uma reavaliação da rigidez dos atos processuais, garantindo a integridade física do réu sem comprometer a efetividade do processo.

Ademais, a jurisprudência reforça a flexibilização de atos processuais diante de impossibilidade comprovada de comparecimento do réu, fundamentando-se no princípio da proporcionalidade e na busca pela realização da justiça de forma equânime e justa, evitando-se prejuízos irreparáveis aos envolvidos no processo.

Importante ressaltar que o objetivo da justiça transcende a aplicação fria da lei, buscando realizar o direito de modo a atender os fins sociais a que se destina, garantindo a pacificação social com justiça. Assim, a flexibilização de atos processuais em circunstâncias de força maior, como a presente, constitui uma medida essencial para assegurar a justiça e equidade processual.

Desta forma, requer-se a Vossa Excelência a redesignação da data da audiência de instrução, considerando o grave estado de saúde do réu, conforme documentação médica anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Mourão, 07 de maio de 2024.

MILLENA DA SILVA PEDROSO OAB/PR 111.024